CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

Gabinete da Vereadora Célia Lima – PSD
Juntos por Gurupi

CÂMARA MUN. DE GURUPI
13 FEV. 2025

REQUERIMENTO Nº 202 /2025

APROVADO

Vereadora Célia Lima

Coleman da Saborelli
Vereador-Vice Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 355
DATA: 06 FEV 2025 HORA: 09:03
Carimbo / Assinatura

Requer do senhor secretário Municipal de Educação, que estabeleça normas sobre o perfil, Atribuição e Lotação do Profissional de Apoio Escolar Especial e Inclusão, lotados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, e que esses profissionais tenham certificação mínima de 80 horas em cursos específicos para o desempenho da função.

André Caixeta
Vereador - PSB

Ronaldo Lira
Vereador
Partido PRD

Matheus Monteiro
Vereador

Senhor Presidente,

A Vereadora que este subscreve, em atenção ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Gurupi – TO, vem **REQUERER** a Vossa Excelência a inclusão do presente requerimento para apreciação e votação em Plenário, após aprovação seja encaminhado ao Senhor Secretário de Educação, para que analise e acolha a solicitação supra.

Ivanilson Marinho
Vereador
2025/2026

Pedro Morais
Vereador

Débora Ribeiro
Vereadora

Marilis Fernandes
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente matéria tem como finalidade, requere da secretaria de educação ***que estabeleça normas sobre o perfil, Atribuição e Lotação do***

Célia Lima
Vereadora

Profissional de Apoio Escolar Especial e Inclusão, lotados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, e que os mesmos tenham certificação mínima de 80 horas em cursos específicos para o desempenho da função.

Considerando a Lei nº 12.764, que institui a "Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista" sancionada em 2012, fazendo com que os autistas passem a serem consideradas oficialmente pessoas com deficiência, tendo direito a todas as políticas de inclusão do país, inclusive, as de Educação;

Considerando que o referido texto estabelece que o autista tem direito de estudar em escolas regulares, tanto na Educação Básica quanto no Ensino Profissionalizante, e, se demonstre dificuldades acentuadas de convívio social e manejo comportamental, pode solicitar um acompanhante especializado:

Considerando a Lei nº 12.764, que institui a "Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista" sancionada em 2012, fazendo com que os autistas passem a serem consideradas oficialmente pessoas com deficiência, tendo direito a todas as políticas de inclusão do país, inclusive, as de Educação; Considerando que o referido texto estabelece que o autista tem direito de estudar em escolas regulares, tanto na Educação Básica quanto no Ensino Profissionalizante, e, se demonstre dificuldades acentuadas de convívio social e manejo comportamental, pode solicitar um acompanhante especializado:

"Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista: Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, ***terá direito a acompanhante especializado***".

Considerando que mais do que leis, é preciso mudar a cultura das escolas e a falta de conhecimento sobre o problema e as dificuldades que as instituições

Ivanilson Marinho
Vereador
2025/2028

enfrentam para lidar com a diversidade como um todo, acaba por prejudicar essas crianças especiais.

Sendo assim, é necessário que haja ***normas sobre o perfil, Atribuição do Profissional de Apoio Escolar Especial e Inclusão, lotados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino***, no qual saibam conhecer as diferenças e entender o autismo, compreender que aquele aluno processa as informações de maneira diferente, tem resistência a mudanças e pode ser mais sensível ao barulho.

Considerando ainda o Decreto 8.368/14 que esclareceu as dúvidas acerca do profissional que deve estar integrado ao contexto escolar e possuir domínio no acompanhamento de crianças autistas e com outras deficiências, dentro da escola;

A leitura do Art. 4º §2 do Decreto nº 8.368/14 deixa subentendido a função desse acompanhante, que seria o de cuidar da higiene pessoal, alimentação, desenvolvimento da linguagem e promover a interação social dessa criança: "Art. 4º É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar o direito da pessoa com transtorno do espectro autista à educação, em sistema educacional inclusivo, garantida a transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior.

Em suma requeremos que todos os deveres Constitucionais e Legais relativos ao atendimento de alunos com deficiência, inclusive aqueles com Transtorno Espectro Autista sejam cumpridos, no que tange a capacitação do ***Profissional de Apoio Escolar Especial.***

Um ponto tão importante quanto entender que o autista tem direito ao profissional é que o mesmo precisa ser qualificado. Isso quer dizer que colocar uma pessoa que leve o autista para fora da classe quando ele estiver inquieto ou alguém que dê um giz e uma lousa NÃO é um profissional especializado. Repetindo: SOMENTE um profissional especializado irá possibilitar que a criança aprenda e não simplesmente alguém que irá acalmar ou distrair a criança enquanto a professora dá aula. Para isso requer qualificação não só para

Ivanilson Marinho
Vereador
2025/2028

ministrar, mas para intervir de forma experiente na área e eficaz, pois essas crianças são especiais e têm direito e merecem aprender e ter respeito. Importante ainda mencionar que o transtorno de espectro autista é caracterizado por comprometimentos na linguagem, comunicação, comportamento social e inteligência.

Considerando por fim que o Transtorno espectro autista pode ser classificado conforme o grau de dependência e/ou necessidade de suporte, podendo ser considerado: Nível 1: conhecido como "leve", quando o indivíduo precisa de pouco suporte; Nível 2: conhecido como "moderado", cujo grau de suporte necessário é razoável e, Nível 3: conhecido como autismo severo, quando o indivíduo necessita de muito suporte.

Diante do exposto requer na forma regimental que depois de ouvido do outro plenário e dele receba votação favorável que seja oficiado, o senhor Samuel Martins – Secretária Municipal de Educação. Solicitando-lhes que providenciem o envio, a esta Casa, informações sobre a presença de tutor, facilitador ou mediador para acompanhar estudantes especiais (autismo) nas escolas municipais. Nesse sentido questionamos e solicitamos:

01 – Há algum acompanhante especializado conforme determina a Lei nº 12.764 e o Decreto 8.368/14? Se há acompanhante especializado quantos são, em quais escolas e em **QUAIS ESPECIALIZAÇÕES**? Se não há, por quê?

02 – Qual o número de crianças diagnosticadas com TEA na Rede Municipal de Educação e em quais níveis? Qual o número em cada escola?

03- se no município tem alguma instrução normativa em vigor que determine o perfil dos profissionais para atender esses anulos? Se não há, por quê?

Para mais conhecimento encaminhamos anexo a INSTRUÇÃO NORMATIVA vigente aplicada no Estado.

Ivanilson Marinho
Vereador
2025/2026

Solicitamos, ainda, o envio de cópia do presente Requerimento a Excelentíssima Senhora a **JOSINIANE BRAGA NUNES**, Prefeita do Municipal de Gurupi.

Isto posto, face às razões justificadas. Submetemos a presente matéria à apreciação e inconteste aprovação em Plenário, a fim de que seja dada atenção especial ao pleito.

Gabinete da Vereadora Célia Lima, Gurupi – TO, 31 de janeiro de 2025.

Célia Lima
Vereadora - **PSD**

Célia Lima
Vereadora

Ivanilson Marinho
Vereador
2025/2026